

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 4823 / 2013 – SPR/SCO.

Em 03 de outubro de 2013.

Processo nº 53500.016438/2010

**O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, previstas na Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel; **CONSIDERANDO** (i) o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, que aprova o Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no regime público - PGMU; (ii) o disposto no Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 586, de 05 de abril de 2012; (iii) o disposto no art. 60 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012, (iv) o disposto no Acórdão nº 269/2013 - CD, que determina a antecipação da terceira fase de implementação da oferta do AICE; **DETERMINAM** (i) a revogação dos Atos nº 2.979, de 28 de maio de 2012, 3.366, de 18 de junho de 2012 e 5.428, de 19 de setembro de 2012; (ii) que a comunicação da antecipação da terceira fase de implementação da oferta do AICE seja feita conforme os termos abaixo: (a) **DIVULGAÇÃO NO SITE DA CONCESSIONÁRIA NA INTERNET**: a concessionária deve assegurar comunicação, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, com destaque, na página inicial de seu *site* na internet acerca da antecipação da terceira fase de implementação do AICE, informando que a oferta do produto estende-se a todos os inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Despacho; a comunicação disponibilizada no *site* da concessionária na internet deve explicitar a estrutura tarifária do AICE e os requisitos para sua contratação; o *site* da concessionária na internet deve dispor de lista atualizada de perguntas e respostas mais frequentes (FAQ); a comunicação disponibilizada no *site* da concessionária na internet deve citar que maiores detalhes sobre a oferta do serviço poderão ser obtidos por meio do Centro de Atendimento Telefônico da concessionária - “Call Center”, seguido do número telefônico do mesmo, e nos setores de atendimento presenciais; (b) **DIVULGAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**: as concessionárias devem, durante o mês de novembro, veicular 1 (um) anúncio em jornal (diário ou não diário) de maior circulação em cada município brasileiro, com informações acerca da ampliação da oferta do Aice para todos os inscritos no CadÚnico; o texto do anúncio deve informar claramente a estrutura tarifária e os requisitos para contratação do serviço; o anúncio deve citar que maiores detalhes sobre a oferta do serviço poderão ser obtidos por meio do Centro de Atendimento Telefônico da concessionária - “Call Center”, seguido do número telefônico do mesmo, e nos setores de atendimento presenciais; (c) **DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO**: as concessionárias devem, durante o mês de novembro de 2013, realizar campanha de divulgação de rádio, exclusivamente voltada para a oferta do AICE, tendo como público-alvo os beneficiários inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, por no

mínimo, 10 dias consecutivos, com pelo menos 6 (seis) inserções diárias, entre cinco e dezenove horas, em emissoras de maior audiência e ampla cobertura geográfica, de modo a levar a comunicação a todos os municípios brasileiros, sendo o conteúdo e formato aprovado pela Anatel; **(iii)** a concessionária deverá apresentar, antes das publicações, a relação dos jornais e das rádios onde serão veiculados os anúncios em cada município, ou a comprovação de que não há circulação de jornais ou rádio em determinado município; **(iv)** todo o material publicitário, tais como: conteúdo dos *spots* a serem veiculados no rádio, anúncio a ser publicado nos jornais, folders/folhetos para distribuição em lojas, assim como os *scripts* de oferta do AICE utilizados pelos atendentes das centrais de atendimento telefônico deverão ter seu conteúdo e forma submetidos à aprovação da Anatel antes de sua divulgação; **(v)** apresentar comprovante de veiculação, em até 30 dias após o fim da campanha, por meio de cópias digitalizadas em arquivo PDF contendo os Comprovantes de Irradiação da divulgação nas rádios e os anúncios publicados nos jornais, de modo a explicitar os dias, horários e número de inserções por cada empresa emissora, devidamente identificada, bem como o município veiculado.

**JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO**  
Superintendente

**ROBERTO PINTO MARTINS**  
Superintendente

201390173203